



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 18, de 11 de outubro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO**  
**PROTOCOLO**

Processo nº 137/2024

Em 11/10/2024

crislin  
Secretário(a)

**“REVOGA A TABELA DA CATEGORIA A – RESIDENCIAL (TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA) DO ANEXO ÚNICO DA LEI 603/2021 E APROVA A TABELA DE VALORES QUE REAJUSTA AS TARIFAS MÍNIMAS DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica **REVOGADA** a Tabela de valores do anexo único da Lei 603, de 31 de março de 2021.

Art. 2º. Fica **APROVADA** a tabela de valores do anexo único desta lei que trata das tarifas de água e taxas de serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ananás/TO que fixa taxa mínima para consumo de água.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS,**  
aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2024.

VALDEMAR BATISTA  
NEPOMOCENO:2110  
6312104

Assinado de forma digital por  
VALDEMAR BATISTA  
NEPOMOCENO:21106312104  
Dados: 2024.10.11 08:33:14  
-03'00"

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



## ANEXO ÚNICO

### PROJETO DE LEI Nº 18/2024

#### TARIFAS DE ÁGUA

##### CATEGORIA "A" – RESIDENCIAL

TIPO	FAIXA M3 INTERVALO	VOLUME DA FAIXA	EXCEDENTE POR M3	VALORES DA FAIXA ACUMULADO	
R-1	00 A 10	10	-	-	15,00
R-2	11 A 15	5	1,90	7,50	22,50
R-3	16 A 20	5	2,50	12,50	35,00
R-4	21 A 25	5	4,50	22,50	57,50
R-5	26 A 30	5	7,50	37,50	95,00
R-6	31 A 35	5	10,50	52,50	147,50
R-7	36 A 40	5	14,50	72,50	220,00
R-8	41 A 45	5	19,50	97,50	317,50
R-9	46 A 50	5	27,50	137,50	455,00
R-10	< 51	-	35,50	550,00	

#### TAXAS

TAXA DE LIGAÇÃO NOVA	20,00
----------------------	-------



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS**  
CNPJ: 00.237.362/0001-09  
www.ananas.to.gov.br



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 18/2024

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores(as),

Encaminho a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 18/2024, que “revoga a tabela da categoria a – residencial (tabela de tarifas de água) do anexo único da Lei 603/2021 e aprova a tabela de valores que reajusta as tarifas mínima de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências”.

Esse projeto de lei tem como objetivo garantir o acesso ao fornecimento mínimo de água e coleta de esgoto com a diminuição das tarifas de água. Algumas famílias do município são hipossuficientes e no presente momento estão em uma situação muito difícil para sobreviver com os poucos recursos que recebem, fomos procurados por alguns munícipes que estão enfrentando dificuldades para pagar as altas tarifas que estão sendo cobradas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Também é necessário adequar os valores das tarifas de água pelo difícil momento enfrentado com a falta de água em nossa cidade devido a seca. Essa iniciativa do Chefe do Poder Executivo se deu pela necessidade de fazer justiça com o consumidor nesse período, onde estão pagando o valor integral das tarifas, porém a distribuição de água nesse momento está sendo feita por rodizio.

Certo é que o consumidor estava pagando o valor integral, mas a água está sendo fornecida somente em um período (matutino, vespertino ou noturno) em sua residência.

Também o Projeto visa desonerar aqueles consumidores que recebem tarifação mínima pelo fornecimento de água, porém o consumo efetivo é inferior ao estipulado para a quantidade mínima. Desse modo, a minoração dessa tarifa mínima visa desonerar essa classe de consumidores, que irão pagar uma taxa somente de R\$ 15,00 pelo consumo mínimo.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS,**  
aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2024.

VALDEMAR BATISTA  
NEPOMOCENO:21106312104  
6312104

Assinado de forma digital por  
VALDEMAR BATISTA  
NEPOMOCENO:21106312104  
Dados: 2024.10.11 08:33:39  
-03'00'

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**  
**Prefeito Municipal**